



DECRETO MUNICIPAL Nº. 103/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS,
RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E
ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL
Nº 53/2020 PARA ENFRENTAMENTO
DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados do coronavírus no Município de Diamantino/MT;

CONSIDERANDO o aumento e a atual taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, 75,9% para UTI e 23,3% para enfermaria, conforme Boletim Informativo nº 99 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, divulgado na data de 15.06.2020;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto atualiza as medidas excepcionais e de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Diamantino.

Art. 2º- As atividades escolares públicas e privadas, relacionadas à educação infantil, de 0 a 5 anos de idade, ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As demais atividades escolares, envolvendo o ensino fundamental, médio e superior, continuam suspensas, podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 4º- As ATIVIDADES RELIGIOSAS (missas e cultos) deverão observar as seguintes restrições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



I - horário de funcionamento das 06h00min às 19h30min, de segunda à sexta, e das 06h00min às 20h30min nos sábados, domingos e feriados, com no máximo duas celebrações religiosas diárias de manhã e de tarde, e uma celebração de noite, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscara;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

VIII - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas.

§1º Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

II - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

III - evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), e das que apresentarem sintomas gripais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



§2º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Art. 5º- As atividades em ACADEMIAS e congêneres deverão respeitar as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 05h00min às 19h30min, de segunda à sexta, e das 05h00min às 20h30min nos sábados, domingos e feriados;

II - realização de treinos por turnos, com duração máxima de 1h30min, e intervalo de no mínimo 15min entre eles, período em que será obrigatória a higienização do local;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscara;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), dos turnos de treino, e da capacidade de atendimento total do estabelecimento, em lugar facilmente visível ao público;

VIII - proibição de novas matrículas ou diárias;

IX - proibição de entrada das pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), e das que apresentarem sintomas gripais;

X - proibição de aulas que exijam contato físico pessoal entre os clientes;

XI - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas, antes, durante e depois da realização dos treinos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



XII - não permitir compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado.

Parágrafo Único. Para atividades em academia, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local.

Art. 6º- As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 05 (cinco) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

IV - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

V - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

VI - proibido o consumo no local.

Art. 7º- As atividades do SETOR HOTELEIRO poderão funcionar com as seguintes restrições:

I - disponibilizar em locais estratégicos de fácil acesso, produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% ou água sanitária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos);

IV - manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, para contribuir na renovação de ar.

Parágrafo Único. Diariamente os hotéis e pousadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e VISA, no e-mail: visadtno@gmail.com, as seguintes informações:

I - quantidade de hóspedes;

II - nome e idade do hóspede;

III - endereços de residência;

IV - tempo de estadia;

V - local de origem da viagem;

VI - se o hóspede apresenta sintomas gripais.

Art. 8º- Fica permitido o funcionamento do TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, sem exceder a capacidade de passageiros sentados, devendo, a ser realizada a higienização interna do veículo, com álcool 70% e/ou água sanitária, ao menos 02 (duas) vezes ao dia, de preferência no meio do dia e a outra ao final.

Art. 9º- Pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável a depender da disseminação do coronavírus no Município de Diamantino:

I - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nos SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres;

II - os RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres, poderão funcionar somente com retirada no local, das 5h às 19h30min, ou sistema delivery, das 5h às 22h, aumentando-se em 01h de funcionamento nos sábados, domingos e feriados;

III - fica proibido o delivery (entrega) e consumo de bebidas e alimentos em local público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 10- Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

§1º Nas obrigações elencadas neste artigo, incluem-se, naquilo que não for contrário, as disposições dos artigos 4º a 8º do presente Decreto.

§2º Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Diamantino e os representantes de qualquer atividade cujo funcionamento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

§3º As máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social para todas as famílias em estado de vulnerabilidade.

Art. 11- Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - rios, cachoeiras e balneários públicos;

II - casas de shows e boates;

III - eventos e reuniões de qualquer natureza;

IV - festas;

V - museus;

VI - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

VII - eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários, grupos de oração, células, e celebrações similares;

VIII - funerais com mais de 10 (dez) pessoas;

IX - atividades praticadas por ambulantes e comerciantes eventuais que NÃO residem no Município de Diamantino/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 12- Fica determinado toque de recolher, das 20h às 5h do dia seguinte, de segunda à sexta, e das 21h às 5h, nos sábados, domingos e feriados, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Diamantino/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Os RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres, poderão funcionar, mediante delivery, até às 22h de segunda à sexta, e até às 23h nos sábados, domingos e feriados.

Art. 13- Os laboratórios municipais habilitados para realizarem exames do COVID-19, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde e VISA todos os casos positivos, para que o Município possa tomar as providências necessárias para evitar a proliferação do vírus.

Art. 14- Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de obras e tributos, ao PROCON e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via OUVIDORIA MUNICIPAL (Fone: 0800-643-0066), OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Fone: 127), ou POLÍCIA MILITAR (Fone: 190), cabendo ao denunciante se identificar e, caso queira, solicitar sigilo de suas informações.

Art. 15- Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

§1º Compete ao PROCON Municipal promover a fiscalização sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

§2º Em se tratando de irregularidade a que alude o caput, a população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, realizando denúncias via PROCON: (65) 3336-2124.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 16- Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 17- Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 3336-2586.

Art. 18- Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 19- Em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, o atendimento ao público ocorrerá da seguinte forma:

I - O Setor de Tributos, para questões que não envolvam cobranças ajuizadas, atenderá a população com senha, permitida a entrada no setor de 02 (duas) pessoas por vez.

II - Os demais setores, inclusive a Procuradoria Municipal (para questões que envolvam cobranças ajuizadas), realizarão o atendimento de forma individual, mediante agendamento, por telefone ou e-mail indicado no ANEXO II.

III - O Departamento de Licitações somente fugirá da regra do inciso II, para participação de representantes de empresas nas sessões.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



IV - Para o Departamento de Recursos Humanos, os servidores municipais, para tratarem de assuntos pessoais, estarão sujeitos a forma de atendimento do inciso II.

V - O atendimento ao público pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA, e suas unidades, permanece normal.

VI - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, manter-se-á normal o atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

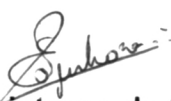
Parágrafo Único. Em qualquer dos casos, fica orientada a população a permanecer em isolamento social, podendo se valer do atendimento através dos telefones ou e-mails, relacionados no ANEXO II.

Art. 20- A critério da Administração Pública e desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, os servidores públicos municipais, que tiverem adquirido direito a licença prêmio por assiduidade e/ou férias vencidas, deverão gozá-las.

Art. 21- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 22- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 77/2020.

Diamantino-MT, em 16 de junho de 2020.


Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

Enfermeira: Adelita

Telefone: (65) 3336-2586

ESF BURITI

Enfermeira: Luana Karen

Telefone: (65) 3336-2821

ESF DECIOLÂNDIA

Enfermeira: Daiany de Paula

Telefone: (65) 3334-1145

ESF JARDIM ALVORADA

Enfermeira: Geysa Campos

Telefone: 3337-1679

ESF BOM JESUS

Enfermeiro: Pablo

Telefone: (65) 3337-1906

ESF CENTRAL

Enfermeira: Eliete

Telefone: (65) 3336-2819

ESF RURAL (Caeté e Bojuí)

Enfermeira: Kelia

Telefone: (65) 99625-3002

ESF BAIRRO DA PONTE

Enfermeira: Chaveli

Telefone: (65) 3336-2823

ESF PEDREGAL

Enfermeiro: Rosande

Telefone: (65) 3336-1774

ESF PÉ BRANCO

Enfermeira: Michele

Telefone: 3337-1707



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO II

RECEPÇÃO PREFEITURA: (65) 3336-6400

I – Gabinete do Prefeito:

Nome Responsável: Tânia Maruchi

Telefone: (65) 3336-1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

II – Procuradoria Municipal:

Nome Responsável: Ramon de Oliveira Martins

Telefone: (65) 9 9988-1284

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

III – Unidade Municipal de Controle Interno:

Nome Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

IV – Ouvidoria Municipal:

Nome Responsável: Fabiane Capistrano de Ávila

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

V – Secretaria Municipal de Administração:

Nome Responsável: Ederbaldo Alves Teixeira

Telefone: (65) 3336-6434

Email: sec.administracao@diamantino.mt.gov.br

v.1 Setor de Recursos Humanos

Nome Responsável: Camile da Silva Genro

Telefone: (65) 3336-6434

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

v.2 Procon Municipal:

Nome Responsável: Wiran da Silva

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

v.3 Setor Licitação:

Nome Responsável: Nicholas da Costa Machado

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



VI – Secretaria Municipal de Fazenda:

Nome Responsável: Claudinei Spindola
Telefone: (65) 9 9997-7480
Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

vi.1 Tributos:

Nome Responsável: Ademir Saldanha
Telefone: (65) 3336-6402 - 9 96499744

vi.2 Contabilidade:

Nome Responsável: Djiony Almeida Mazur
Telefone: (65) 9 92872405
Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nome Responsável: Edith Vieira Penhavel Marmos
Telefone: (65) 9 9609-8488
Email: assessoria pedagogica smec@hotmail.com

VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Nome Responsável: José Henrique
Telefone: (65) 9 9658-5200
Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Nome Responsável: João Pedro Velasco
Telefone: (65) 3337-1921
Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nome Responsável: Jéssica Florão
Telefone: (65) 3336-6424
Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome Responsável: Wilma Mamprini Capistrano
Telefone: (65) 9 9687-7610
Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

xi.1 Recepção: (65) 3336-2843

xi.2 Assistente Social

Nome Responsável: Ana Cristina
Telefone: (65) 99919-3586



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



xi.3 Coordenadora Setor

Nome Responsável: Jéssica Chassot

Telefone: (65) 9 9624-0038

xi.4 Centro de Referência Assistência Social - CRAS

Nome Responsável: Fernando Rocha

Telefone: (65) 3337-1823

xi.5 Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS

Nome Responsável: Maria José

Telefone: (65) 3336-1856, 9 9909-3363

xi.6 Setor de Habitação

Nome Responsável: Márcia Regina Martins

Telefone: (65) 3336-2843, 9 9624-9462

xi.7 Setor Bolsa Família

Nome Responsável: Regina Santana Sampaio

Telefone: (65) 9 8459-1758, 9 9907-8295

xi.8 Conselho Tutelar

Recepção: (65) 3336-2867

Plantão: (65) 9 8475-7039

Conselheiros Tutelar:

- Arirce: (65) 9 9934-8255

- Pedro: (65) 9 9645-3229

- Rafael Burin: (65) 9 9889-7432

- Janete: (65) 9 9694-9389